



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 001/2019

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO** e **RONILDA ZEQUINI**, na qualidade de **LOCATÁRIA** e **LOCADORA**, respectivamente para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento de caráter particular, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.262.985/0001-69, representada neste ato por seu Presidente o senhor **JOSÉ JOAQUIM STEIN**, brasileiro, inscrito no CPF nº. **658.832.927-04-04** e RG nº. **9136-0**, residente e domiciliado na Rua Clara Endlich, nº. 97, apto 101, Centro, Marechal Floriano – ES, daqui por diante denominada **LOCATÁRIA**, e **RONILDA ZEQUINI**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 874.451.587-15, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.526.010 - ES, residente e domiciliada a Rua Clara Endlich, nº. 82, Centro, Marechal Floriano - ES, daqui por diante denominada **LOCADORA**, tem entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

LOCAÇÃO de um imóvel em alvenaria, com 02 (dois) pavimentos, ambos interligados e medindo 462,37 m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e trinta e sete decímetros quadrados) com uma vaga de garagem, edificado em terreno localizado à Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro, Marechal Floriano - ES, destinado ao funcionamento da sede provisória da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em pagamento ao aluguel do imóvel, a **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) cada, o que corresponde a um valor global de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Os valores poderão ser reajustados anualmente, a cada doze meses, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato, utilizando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, 3.3.90.36.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA – FICHA 0000010.

Ronilda

[Assinatura]



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A presente **LOCAÇÃO** tem prazo determinado, com vigência a partir de 02 de Janeiro de 2019 e término em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogada caso haja interesse mútuo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONTAS DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

O pagamento das contas de água e energia elétrica ficará por conta da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA: DA SUBLOCAÇÃO

A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar, transferir ou emprestar o imóvel ora locado, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E DAS BENFEITORIAS

A **LOCATÁRIA** poderá fazer no espaço físico locado, às suas expensas, as modificações que julgar necessárias, desde que não afetem as estruturas do imóvel, mediante a autorização expressa da **LOCADORA**.

Parágrafo Primeiro:

As benfeitorias introduzidas pela **LOCATÁRIA** ficarão fazendo parte integrante do imóvel, que é objeto deste instrumento, excetuadas apenas as que sejam removíveis que poderão ser retiradas do imóvel locado, por ocasião da entrega do imóvel propriamente dito.

Parágrafo Segundo:

As benfeitorias necessárias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que não autorizadas pela **LOCADORA** após a sua notificação para tanto, bem como as úteis não removíveis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o direito de retenção.

Parágrafo Terceiro:

A **LOCADORA** será notificada pela **LOCATÁRIA** para que realize eventual benfeitoria necessária.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Não iniciada pela **LOCADORA** a benfeitoria necessária no prazo de 30 (trinta) dias, a **LOCATÁRIA** realizará a obra por sua conta, reservando-se o direito de abater do valor da locação o valor despendido com a benfeitoria necessária.

Parágrafo Quarto:

As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

Parágrafo Quinto:

As adaptações e as benfeitorias removíveis (úteis ou voluptuárias) promovidas pela **LOCATÁRIA** deverão, ao término do presente instrumento, ser(em) desfeita(s) por conta exclusiva da **LOCATÁRIA**, restituindo o imóvel, que é objeto desse instrumento, ao estado em que se encontrava quando da locação.

Parágrafo Sexto:

A instalação e remoção das benfeitorias serão feitas, à custa da **LOCATÁRIA**, desde que não impliquem prejuízo da parte civil do imóvel.

Parágrafo Sétimo:

Consideram-se benfeitorias úteis não incorporáveis ao imóvel, as que podem ser retiradas pela **LOCATÁRIA**, sem prejuízo da parte civil do imóvel, como as divisórias e os equipamentos condicionadores de ar, podendo ser instalados e retirados, à custa da **LOCATÁRIA**, sem qualquer prejuízo da parte civil do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA NONA: DA VISTORIA

A **LOCATÁRIA** faculta à **LOCADORA** o direito de examinar e vistoriar o imóvel, quando esta entender conveniente.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

A **LOCADORA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento e prestação de serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro:

Para os efeitos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 fica estabelecida multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ ou da proposta apresentada;

Parágrafo Segundo:

A não entrega do imóvel locado após a assinatura do contrato, ensejará multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal, declarar a inidoneidade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro:

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Segundo:

A rescisão do contrato poderá ser:

I – amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração.

II – judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Quaisquer tolerâncias ou concessões dadas por uma parte à outra não importarão alteração ou novação das disposições deste contrato, nem lhe criarão quaisquer direitos, ou ônus, mas configurarão apenas eventual liberalidade, salvo expressa previsão em contrário.

Parágrafo Primeiro:

Constituem as obrigações da **LOCATÁRIA**:

I – Pagar a LOCADORA o preço estabelecido neste instrumento.

Parágrafo Segundo:

Constituem obrigações da **LOCADORA**:

I – Executar o contrato nos termos aqui ajustados;

II – Fornecer o imóvel contratado conforme estabelecido na cláusula I deste contrato;

III – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

IV – Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência à LOCATÁRIA, respondendo integralmente por sua omissão;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

V – Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação aplicável a este contrato;

VI – Responsabilizar-se pela entrega do imóvel discriminado na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Marechal Floriano, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Marechal Floriano - ES, 02 de Janeiro de 2019.


JOSÉ JOAQUIM STEIN
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO - LOCATÁRIA


RONILDA ZEQUINI
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1 – _____
CPF:

2 – _____
CPF: